



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL – CCEEI

FOZ DO IGUAÇU - PR, 02 A 04/08/2022

PROPOSTA Nº 010/2022 - CCEEI

Temas (art. 2º da Resolução 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais; II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; IV – Responsabilidade técnica e ética profissional.
Assunto	Moção de Apoio à PL nº 2086/2021
Proponente	Todos
Destinatário	CEEP
Item Plano de Ação	Não se aplica

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI dos Creas, reunidos no período de 2 a 4 de agosto de 2022, em Foz do Iguaçu – PR, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Associação Brasileira de Refrigeração, Ar condicionado, Ventilação e Aquecimento – ABRAVA é uma instituição fundada em 1962 que congrega atualmente mais de 400 empresas que atuam no ramo de sua abrangência.

Em 4 de janeiro de 2018 o governo federal publicou a Lei nº 13.589, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, no que concerne ao "Plano de Manutenção, Operação e Controle dos Sistemas de Ar Condicionado" – PMOC. Diante disso, foi criado o PNQAI - Plano Nacional de Qualidade do Ar de Interiores, idealizado e instituído pelo Qualindoor - Departamento de Qualidade do Ar de Interiores da ABRAVA, com o objetivo, entre outros, de promover ações de forma colaborativa para a mobilização da sociedade e à adoção de medidas capazes de promover a qualidade do ar em ambientes internos, tornando-os saudáveis e mitigando os efeitos nocivos de espaços insalubres, que afetam a saúde e capacidade produtiva das pessoas.

O PNQAI é uma entidade sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria, onde hoje participam 34 entidades, entre elas os CREAs de São Paulo e Santa Catarina, além da USP, UnB, CAU/DF, CFQ e FENEMI - Federação Nacional de Engenharia Mecânica e Industrial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL – CCEEI

FOZ DO IGUAÇU - PR, 02 A 04/08/2022

A participação no PNQAI se faz através de um Termo de Adesão, o qual confere às entidades interessadas a condição de membros colaboradores do PNQAI, que se fazem representar por meio de um profissional indicado por elas.

O CONFEA foi convidado pela Qualindoor a participar como membro do PNQAI em 2021, cujo Termo de Adesão ainda tramita neste Conselho Federal através do processo nº 02634/2021. Consta nos autos deste processo que o Termo de Adesão foi analisado pela PROJ e, com parecer favorável, encaminhado à SIS em 29-Mar-2022. Em 15-Abr-2022 o processo chegou à GRI, permanecendo naquela Gerência por mais de 30 dias sem nenhum movimento. Em 17-Mai-2022, durante a 2ª Reunião Ordinária da CCEEI, ocorrida em Brasília-DF, aquela Coordenadoria convocou o representante da GRI para tratar do andamento do processo, onde o próprio gerente, Sr. Renato Muzzolon, compareceu e confirmou que o processo ainda estava pendente de análise, segundo ele, por falta de pessoal para executar a tarefa e também pelo acúmulo de trabalho daquela gerência. Diante da insatisfação e cobrança da CCEEI em relação ao andamento daquele processo, o gerente da GRI retornou no mesmo dia com o parecer GRI-AR nº 6/2022, concluindo pela regularidade da PL nº 2086/2021 que indicou os representantes do Confea junto ao PNQAI, e também dando encaminhamento favorável do Termo de Adesão à PROJ, conforme previsto no rito administrativo, recomendando pautar o referido processo já na próxima reunião plenária do Confea, agendada para o final de maio de 2022.

Segue, na íntegra, o parecer GRI-AR nº 6/2022, datado de 17-Mai-2022:

CONCLUSÃO

*Diante do exposto, restituímos o presente processo à Procuradoria Jurídica **manifestando-nos no sentido de que a Decisão PL 2086, de 22 de dezembro de 2021, aprovou devidamente a representação institucional junto ao Plano Nacional de Qualidade do Ar Interno – PNQAI** e, sugerindo a seguinte complementação na decisão PL: (grifo nosso)*

- 1) *Aprovar a adesão do Confea como membro colaborador e de apoio institucional ao Plano Nacional de Qualidade do Ar Interno – PNQAI, em conformidade com o documento intitulado Termo de Adesão de Organização como Membro, Colaborador e de Apoio Institucional (doc 0460747):*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL – CCEEI

FOZ DO IGUAÇU - PR, 02 A 04/08/2022

- 2) *Determinar aos representantes indicados que se dê ampla divulgação dos trabalhos realizados, junto aos fóruns colegiados do Sistema Confea/Crea, destacando as ações das organizações parceiras sobre o tema Qualidade do Ar Interno;*
- 3) *Determinar que a utilização da logomarca do Confea no material publicitário do Programa será solicitado pela ABRAVA formalmente à Superintendência de Estratégia e Gestão – SEG do Confea, que fornecerá o arquivo e estabelecerá os requisitos para sua divulgação.*

Por fim, considerando que no cronograma proposto na apresentação (doc 0460746) ficou agendado o dia 5 de abril como prazo para envio dos Termos de Adesão das organizações interessadas, faz-se necessário haver uma decisão com maior brevidade possível sobre o assunto, devendo dessa forma, haver encaminhamento à CAIS preliminarmente à realização da próxima sessão plenária (25 a 27 de maio).

É o parecer, s.m.j.

Ocorre que o processo nº 02634/2021 não chegou à CAIS a tempo para a Plenária de maio, tendo sido pautado então para a reunião de junho de 2022. Entretanto o processo chegou distorcido ao plenário, uma vez que todas as deliberações anteriores, tanto da PROJ pela legalidade do Termo de Adesão, quanto da GRI pela legitimidade da indicação dos representantes do Confea feita pela decisão PL nº 2086/2021, foram ignoradas pela CAIS a qual, através da sua Deliberação nº 139/2022, propôs condicionar a aprovação do referido Termo de Adesão à revogação da decisão PL nº 2086/2021, ao mesmo tempo em que também fazia indicação de novos representantes, agora com os nomes dos conselheiros federais Genilson Pavão Almeida e Michele Costa Ramos, titular e suplente respectivamente, para representar o CONFEA no PNQAI no mesmo exercício de 2022/2023, desconhecendo a decisão tomada legitimamente por aquele Plenário meses antes.

Durante a discussão do processo nº 02634/2021, ocorrida na reunião plenária nº 1.607 de 01-Jul-2022, e em face da grande repercussão negativa da Deliberação CAIS nº 139/2022, a conselheira federal Andrea Brondani pediu vista ao processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL – CCEEI

FOZ DO IGUAÇU - PR, 02 A 04/08/2022

Na 3ª reunião ordinária da CCEEI, ocorrida em Foz do Iguaçu-PR no período de 2 a 4 de agosto de 2022, compareceu, de forma espontânea, o conselheiro federal e representante da modalidade elétrica Genilson Pavão Almeida. Ao ser questionado sobre a deliberação da CAIS (da qual é membro) e de sua própria indicação para substituir o Eng. Mecânico Carlos de Laet, declarou o conselheiro federal Genilson que a GRI havia firmado entendimento de que para representar o Confea junto a entidades externas deveria o profissional ser conselheiro federal com mandato em curso, e que a indicação feita através da PL nº 2086/2021 só poderia ter sido feita após a assinatura do Termo de Adesão, motivos que, segundo o conselheiro Genilson, justificavam a conclusão da deliberação CAIS nº 139/2022.

Todavia esses entendimentos citados pelo conselheiro federal Genilson não constam do parecer GRI-AR nº 6/2022 de 17-Mai-2022 (e que fundamentou a Deliberação CAIS nº 139/2022), e também essas constatações não foram mencionadas em qualquer momento da tramitação do processo que originou a decisão PL nº 2086/2021, aprovada em dezembro de 2021.

Em relação à afirmação de que o representante institucional deve ser conselheiro federal com mandato em curso, é importante mencionar que, caso houvesse fundamento legal neste suposto entendimento da GRI, deveria então o próprio plenário rever pelo menos outras 17 (dezessete) Decisões Plenárias aprovadas em 2022, onde figuram as indicações de 34 profissionais como representantes institucionais do Confea junto a órgãos governamentais, sendo que desse total, somente 1 (um) é conselheiro federal titular com mandato vigente em 2022.

Em relação à afirmação do conselheiro federal Genilson Pavão Almeida de que a indicação de profissionais ao PNQAI só poderia ocorrer depois da assinatura do Termo de Adesão, de fato houve um questionamento da GRI encaminhado à Proj/SEG através da Informação GRI nº 222/2022, emitida em 23-Fev-2022, mas que não resultou na confirmação das dúvidas levantadas. Tanto que o próprio gerente da GRI, Sr. Renato Muzzolon, durante a 2ª Reunião Ordinária da CCEEI em 17-Mai-2022, deixou evidente a todos os membros desta Coordenadoria que o cumprimento da PL nº 2086/2021 não dependia da assinatura do Termo de Adesão. E foi mais além ao confirmar o entendimento da GRI de que o processo nº 02634/2021 estava correto, e de que a GRI também concordava em manter as indicações feitas pela PL nº 2086/2021, conforme pode ser verificado nas gravações da 2ª reunião ordinária da CCEEI de 17-Mai-2022, a qual transcrevemos *ipsis verbis*:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL – CCEEI

FOZ DO IGUAÇU - PR, 02 A 04/08/2022

“(Renato Muzzolon, gerente da GRI) - Uma coisa que eu destaco aqui para os senhores é que a decisão plenária que versa sobre é um termo de adesão do Confea onde nós vamos indicar o profissional Laet, que é engenheiro mecânico, mais o engenheiro Ernando também, e caso tenha algum deslize nessa questão do extra-pauta, de não ser pautado, eu já me comprometo aqui da GRI enviar um email para a ABRAVA indicando já, uma vez que existe uma Decisão Plenária, mas reforçando a liberação do conselheiro Laet para já participar dessas reuniões virtuais, pra que a gente atenda esse prazo e o processo também. Então é um Termo de Adesão, mas caso ocorra algum imprevisto nesse trâmite que eu citei aqui, a gente se compromete a anexar a Decisão Plenária para a ABRAVA e reforçar de acordo com a Decisão Plenária que o profissional Laet está apto a representar o Confea na reunião.”

Importante destacar a necessidade da leitura do Termo de Adesão para melhor entendimento do que esta Coordenadoria se refere. Em nenhum momento aquele documento estabelece esse “pré-requisito” ou “vinculação” entre assinatura do Termo e indicação de representantes. O que de fato se conclui, de forma muito clara, é que o Termo de Adesão ao PNQAI estabelece somente os benefícios e deveres da organização signatária, não havendo nenhum impedimento na indicação prévia de profissionais representantes nos 13 (treze) itens que o compõe o Termo. E tanto isso é verdade que na forma em que foi idealizado, **o documento deve ser assinado pelo respectivo titular e suplente que representam a organização participante**, como pode ser verificado no trecho abaixo retirado do aludido Termo:

Assim, a (nome da organização), por seus representantes abaixo assinados, em ato voluntário de apoio institucional, manifesta sua adesão ao Plano Nacional da Qualidade do Ar Interno - PNQAI, desenvolvido por organizações aderentes nos termos aqui apresentados, em benefício da saúde e qualidade de vida da população brasileira.

Cidade, data

Atenciosamente,

Nome do Titular:

Cargo:

CPF:

Nome do Suplente:

Cargo:

CPF:

Em outras palavras, ao rigor da letra, a indicação dos representantes previamente à aprovação do Termo de Adesão é que nos parece o ato perfeito, e não o contrário, como alegam a GRI e o conselheiro federal Genilson Pavão Almeida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL – CCEEI

FOZ DO IGUAÇU - PR, 02 A 04/08/2022

Pelo exposto, decidiram então os membros da CCEEI elaborar e aprovar uma **MOÇÃO DE APOIO AO PL Nº 2086/2021**, a qual vai anexa a esta Proposta, no intuito de firmar posicionamento oficial desta Coordenadoria em relação aos fatos acima narrados, ao mesmo tempo em que clamam ao Plenário do Confea pelo respeito às suas próprias decisões, as quais tomadas de forma legítima e em restrito cumprimento à Lei, garantem a segurança jurídica necessária ao nosso Sistema Profissional.

b) Proposição:

Encaminhar à CEEP a “MOÇÃO DE APOIO a decisão PL nº 2086/2021”, documento que vai em anexo, para que, nos termos da presente proposta, seja deliberado o seguinte:

- 1) Encaminhamento do inteiro teor da presente proposta e seu anexo à conselheira federal Andrea Brondani da Rocha, que pediu vista ao processo 02634/2021;
- 2) Anexação da referida “Moção de Apoio” aos autos do processo 02634/2021; e,
- 3) Arquivamento desta proposta.

c) Justificativa:

Entendemos que as Coordenadorias, cientes do seu papel como órgão consultivo do Sistema Confea/Crea, e independente dos temas sobre os quais podem se manifestar, tem o direito de serem ouvidas nas demandas de interesse de suas respectivas modalidades.

O PNQAI é o maior fórum existente no país que trata dos temas relacionados ao PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle dos Sistemas de Ar Condicionado, instituído pela Lei Federal nº 13.589/2018, a qual dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

Destaca-se que o PMOC é uma atividade de engenharia, onde os engenheiros da modalidade Industrial são os que possuem a maioria das atribuições relacionadas, mas sem esquecer de outras modalidades que atuam complementarmente para que os sistemas de condicionamento e renovação de ar interno sejam implantados e mantidos, como por exemplo a civil, a elétrica e a química.

Assim sendo, a presente proposta se justifica tendo por base o dever do Sistema Profissional, neste caso específico através da CCEEI, se manifestar em defesa da sociedade e em respeito aos profissionais devidamente habilitados na forma da Lei para atuar na área em questão, primando sempre pelo aspecto técnico e isento de quaisquer outros interesses pessoais ou políticos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL – CCEEI

FOZ DO IGUAÇU - PR, 02 A 04/08/2022

d) Fundamentação Legal:

Considerando que o PNQAI - Plano Nacional de Qualidade do Ar de Interiores, idealizado e instituído pelo Qualindoor - Departamento de Qualidade do Ar de Interiores da ABRAVA, tem como objetivo, entre outros, o de promover ações de forma colaborativa para a mobilização da sociedade e à adoção de medidas capazes de promover a qualidade do ar em ambientes internos, tornando-os saudáveis e mitigando os efeitos nocivos de espaços insalubres, que afetam a saúde e capacidade produtiva das pessoas;

Considerando que o PNQAI é uma entidade sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria, onde hoje participam 34 entidades, entre elas os CREAs de São Paulo e Santa Catarina, além da USP, UnB, CAU/DF, CFQ e FENEMI - Federação Nacional de Engenharia Mecânica e Industrial;

Considerando que o Confea foi convidado em 2021 pelo Qualindoor/PNQAI a se fazer representar no PNQAI como Membro Colaborador;

Considerando que em 23/12/2021 o Plenário aprovou a representação do Confea junto ao PNQAI através da decisão PL nº 2086/2021, em estrito cumprimento à Portaria Confea nº 9/2020, que estabelece os procedimentos para instrução, formalização, acompanhamento e execução dos Acordos de Cooperação Técnica e outros instrumentos congêneres firmados pelo Confea, bem como as atividades inerentes às Representações Institucionais do Confea junto aos órgãos governamentais e não governamentais no âmbito do território nacional;

Considerando que na época da aprovação da decisão PL nº 2086/2021 já tramitava também o processo nº 02634/2021, que tratava do Termo de Adesão do Confea ao PNQAI;

Considerando que de janeiro a maio de 2022 o processo nº 02634/2021 seguiu o rito administrativo interno do Confea, tendo recebido parecer favorável em todos setores por onde tramitou, sem que se houvesse comprovada qualquer irregularidade no fato de terem os representantes do Confea sido indicados pelo Plenário antes da assinatura do Termo de Adesão ou mesmo que não estariam no exercício de mandato no Conselho Federal durante a vigência da indicação;

Considerando que a Deliberação CAIS nº 139/2022 recomendou ao Plenário condicionar a aprovação do Termo de Adesão à revogação da decisão PL nº 2086/2021, indicando outros dois conselheiros federais, sem nenhuma justificativa razoável para tal mudança;

Considerando que os profissionais indicados pela Decisão Plenária PL nº 2086/2021 são reconhecidamente habilitados para representar e tratar dos temas inerentes aos objetivos do PNQAI,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL – CCEEI

FOZ DO IGUAÇU - PR, 02 A 04/08/2022

tendo inclusive efetiva atuação nesta área, especialmente nos últimos 3 anos, ao contrário dos novos indicados, onde se desconhece atuação similar, o que poderia prejudicar o disposto no Art. 6º da Portaria CONFEA nº 9/2020;

Considerando que, caso restasse demonstrado a impossibilidade de haver indicação de representantes do Confea sem o Termo de Adesão aprovado, e não havendo nenhum óbice técnico ou de disponibilidade de tempo em relação aos profissionais já aprovados pelo Plenário, deveria a CAIS então deliberar pela manutenção dos nomes já avaliados e aprovados em Decisão Plenária anterior;

Considerando a competência das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas definida no Art. 16, inciso IV do seu respectivo Regimento, instituído pela Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005;

Considerando o Art. 21 do Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas, que estabelece que as Coordenadorias manifestam-se sobre assuntos de sua competência mediante propostas dirigidas ao Confea;

Considerando o Art. 42 do Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas, que estabelece que cabe à comissão permanente responsável pelo exercício profissional analisar as propostas geradas nas reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas, visando à consecução dos objetivos a que se destinam.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar a presente proposta à CEEP para apreciação e deliberação nos termos do item “b” acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL – CCEEI

FOZ DO IGUAÇU - PR, 02 A 04/08/2022

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre				X	
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	-	-	-	-	Coordenador
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo				X	
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul				X	
Minas Gerais	X				
Pará				X	
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina		X			
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	20	01	00	05	
Desempate do Coordenador					

Aprovado por unanimidade

Aprovado por maioria

Não aprovado

Eng. Mec. EDER RAMOS
Coordenador Nacional da CCEEI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL – CCEEI

FOZ DO IGUAÇU - PR, 02 A 04/08/2022

MOÇÃO DE APOIO À PL Nº 2086/2021

(Anexo da Proposta CCEEI nº 010/2022)

Os Coordenadores e Representantes de Plenário das Câmaras Especializadas de Engenharia Mecânica e Metalúrgica dos CREAs, presentes na 3ª reunião ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI, ocorrida em Foz do Iguaçu-PR no período de 2 a 4 de agosto de 2022, **DECLARAM APOIO**, de forma incondicional, à **manutenção dos nomes dos profissionais Eng. Mec. Carlos de Laet Simões Oliveira e Eng. Mec. Ernando Alves de Carvalho Filho, respectivamente titular e suplente, para representar o CONFEA no Plano Nacional de Qualidade do Ar Interno – PNQAI, nos exercícios de 2022 e 2023**, em total respeito à Decisão Plenária do CONFEA nº 2086/2021, aprovada de forma legítima e por unanimidade em 23 de dezembro de 2021.

Os membros desta Coordenadoria declaram, também, sua perplexidade ao verem o processo nº 02634/2021, referente ao Termo de Adesão do CONFEA ao PNQAI, ainda em tramitação dentro do Conselho Federal, conter a deliberação CAIS nº 139/2022, a qual propõe ao plenário do CONFEA condicionar a aprovação do referido Termo de Adesão à revogação do PL nº 2086/2021 e, ato contínuo, incluir no presente processo, como substitutos dos profissionais já legalmente indicados naquela Decisão, os conselheiros federais Genilson Pavão Almeida e Michele Costa Ramos, como titular e suplente respectivamente, para representar o CONFEA no PNQAI no mesmo exercício 2022/2023.

Convém destacar a declaração de voto do membro da CAIS, conselheiro federal Daniel de Oliveria Sobrinho, referente à deliberação CAIS nº 139/2022, cujo teor apoiamos na íntegra:

“Manifesto-me contrariamente à presente Deliberação haja vista que o processo retornou à comissão apenas para análise do termo de adesão e não para tratar de revisão e revogação dos representantes já indicados, legitimamente, pelo Plenário do Confea por meio da Decisão PL-2086/2021. Entendo, portanto, que esta Deliberação extrapola o objetivo pelo qual a comissão está sendo instada a se manifestar, causando insegurança jurídica às decisões tomadas pelo Plenário.”

Salienta-se que o conselheiro federal Genilson Pavão Almeida, também membro da CAIS, e que participou presencialmente e de forma voluntária da 3ª reunião ordinária da CCEEI em Foz do Iguaçu-PR, afirmou ter a GRI apresentado o entendimento de que para representação do CONFEA junto a outras entidades é necessário ser conselheiro federal com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL – CCEEI

FOZ DO IGUAÇU - PR, 02 A 04/08/2022

mandato em exercício, e que isso justificaria a substituição proposta pela CAIS em função da “obrigação do órgão público corrigir seus atos”.

Entretanto esta Coordenadoria não encontrou amparo legal para tal alegação da GRI, tampouco fatos que indicassem qualquer ato ilegal ou passível de correção referente a decisão PL nº 2086/2021 que pudessem dar suporte ao que foi proposto na deliberação CAIS nº 139/2022. O que de fato foi encontrado em pesquisa realizada no portal de normativos do Confea é que foram aprovados, de janeiro de 2022 até a presente data, pelo menos outras **17 (dezessete) Decisões Plenárias** indicando profissionais para representar o Confea junto a órgãos federais, sendo que dos 34 indicados como titulares e suplentes, **somente três tem alguma ligação com o Plenário do Conselho Federal**, a saber: um conselheiro federal titular com mandato em curso, um conselheiro federal suplente com mandato em curso e um ex-conselheiro federal com mandato encerrado em 2021, este último em condição idêntica aos profissionais atualmente indicados para representar o Confea no PNQAI, inclusive referente ao mesmo biênio 2022/2023.

A título de exemplo da referida pesquisa, citamos a Decisão PL nº 0426/2022, aprovada em 29 de março de 2022, durante a sessão plenária nº 1.598, na qual consta a decisão de indicar dois engenheiros agrônomos, nas condições de titular e suplente, para representar o Confea junto a uma Câmara Setorial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no biênio 2022/2023, sendo que um dos indicados é conselheiro regional no CREA-RS e o outro é vinculado à UFSC sem qualquer mandato eletivo no Sistema Confea/Crea. Em outras palavras, caso fosse confirmada a afirmação do conselheiro federal Genilson Pavão Almeida, referente ao entendimento da GRI, todas essas 17 Decisões Plenárias recentemente aprovadas também deveriam ser revogadas, mesmo aquela em que figura um conselheiro federal com mandato em curso, pois o titular indicado por aquela Decisão Plenária é atualmente conselheiro regional no CREA-DF!

Importante mencionar que os conselheiros federais Genilson Pavão Almeida e Michele Costa Ramos, que agora se apresentam como substitutos aos profissionais indicados pelo plenário do CONFEA, aprovaram o PL nº 2086/2021 em dezembro de 2021, sem qualquer restrição, e inclusive sabendo que os então conselheiros federais Carlos de Laet e Ernando Alves estavam encerrando seus mandatos no Conselho Federal exatamente naquela sessão plenária.

Por outro lado, lembramos que segundo a Portaria CONFEA nº 9/2020, que estabelece os procedimentos para instrução, formalização, acompanhamento e execução dos Acordos de Cooperação Técnica e outros instrumentos congêneres firmados pelo Confea, bem como as atividades inerentes às Representações Institucionais do Confea junto aos órgãos governamentais e não governamentais no âmbito do território nacional, está definido que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL – CCEEI

FOZ DO IGUAÇU - PR, 02 A 04/08/2022

Art. 6º A indicação de membro para Representação Institucional, sempre que possível, deve ser acompanhada do currículo da pessoa indicada e da fundamentação de que a nomeação proposta refere-se à função considerada estratégica e indispensável ao atendimento das políticas e ações públicas necessárias ao cumprimento da missão institucional do Confea.

Neste quesito desconhecemos qualquer atuação na área de PMOC pelos dois conselheiros federais indicados pela deliberação CAIS nº 139/2022. Já em relação aos profissionais atualmente indicados e aprovados pelo Plenário, é notório o conhecimento e efetiva militância deles em todas as atividades do Conselho Federal no que se refere a PMOC e qualidade do ar interno, especialmente do titular, Eng. Mec. Carlos de Laet, fato claramente demonstrado durante seu mandato como conselheiro federal, destacando-se a participação dele no primeiro Grupo de Trabalho PMOC instituído pelo Confea, aprovado em fevereiro de 2019 pela decisão PL nº 0249/2019, e também do segundo GT sobre o mesmo tema, instituído em fevereiro de 2020 pela decisão PL nº 0478/2020, este do qual foi inclusive o coordenador, e cujo trabalho resultou na minuta do decreto de regulamentação da Lei Federal nº 13.589/2018 que instituiu o PMOC no Brasil.

Pelo exposto, a CCEEI conclama aos membros do Plenário do CONFEA que respeitem a legitimidade de suas decisões e apoiem as causas da modalidade Industrial em prol do desenvolvimento do país, da segurança da sociedade e da valorização da profissão, neste momento através da garantia de manutenção da Decisão Plenária PL nº 2086/2021 tal qual foi aprovada, e também votando em favor do Termo de Adesão do CONFEA ao PNQAI, constante do processo nº 02634/2021, sem a adição de qualquer condicionante ou reforma de decisão anterior.

A presente Moção de Apoio foi discutida, elaborada e aprovada pela CCEEI durante sua 3ª reunião ordinária, através da Proposta CCEEI nº 010/2022, da qual este documento faz parte como anexo.

Foz do Iguaçu-PR, 4 de agosto de 2022.

CCEEI – Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial